

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA,  
INDÚSTRIA E SERVIÇOS**  
**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 012/2016**

**PROCESSO Nº: E-11/002/914/2016**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**

**1 INTRODUÇÃO**

**1.1 A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – AgeRio**, com sede na Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.040-917, torna público que, devidamente autorizada pela SUAFI com base no Regime de Alçadas em Compras e Contratações – ALD.004 da AgeRio na forma do disposto no processo administrativo nº E-11/002/914/2016, que no dia, hora e local indicados no item 3 deste Edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO** por **ITEM**), que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital

**1.2** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://www.compras.rj.gov.br>, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.3** As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, e serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4** O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.compras.rj.gov.br> e no portal eletrônico da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A., na página [www.agerio.com.br](http://www.agerio.com.br), opção: “Transparência/Licitações”, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel formato A4 – 75g/m², na Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, Gerência Executiva de Contratos, Licitações e Aliações – GECLA, no horário de 10:00 às 12:30 horas e de 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**1.5** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, conforme regras abaixo:

a) Pelo endereço: Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, **exclusivamente no horário de 10:00 às 17:00 horas;**

b) Por meio do fac-símile n.º (21) 2333-1657, **exclusivamente no horário de 10:00 às 17:00 horas; ou**

c) Pelo endereço eletrônico [licitacoes@agerio.com.br](mailto:licitacoes@agerio.com.br), **exclusivamente no horário de 10:00 às 17:00 horas.**

**1.5.1** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**1.6** Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, conforme regras abaixo:

a) Pelo endereço: Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, **exclusivamente no horário de 10:00 às 17:00 horas;**

b) Por meio do fac-símile n.º (21) 2333-1657, **exclusivamente no horário de 10:00 às 17:00 horas; ou**

c) Pelo e-mail [licitacoes@agerio.com.br](mailto:licitacoes@agerio.com.br), **exclusivamente no horário de 10:00 às 17:00 horas.**

**1.6.1** Caberá à **SUAFI** auxiliada pelo Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**1.7** Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), na parte relacionada a futuras licitações e na página eletrônica da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro ([www.agerio.com.br](http://www.agerio.com.br)), ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## **2 DO OBJETO**

**2.1** O presente pregão eletrônico tem por objeto a contratação de operadora de plano odontológico para a prestação de serviços de assistência odontológica, de acordo com as especificações detalhadas e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I) e Proposta de Preços (Anexo II).

**2.2** Todos os anexos vinculam-se para todos os fins de direito ao presente Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2016, assim como a proposta apresentada pela Contratada.

### 3 DA ABERTURA

**3.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	15	12	2016	08:00
Limite acolhimento das propostas	28	12	2016	14:00
Data de abertura das propostas	28	12	2016	14:05
Data de realização do Pregão	28	12	2016	14:10
Processo nº	E-11/002/914/2016			
Tipo	MENOR PREÇO UNITÁRIO			
Prazo para impugnação	até 02 (dois) dias úteis			
Portal	<a href="http://www.compras.rj.gov.br">http://www.compras.rj.gov.br</a>			

**3.2** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

### 4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

**4.1** Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta do orçamento próprio da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

### 5 DO TIPO DE LICITAÇÃO

**5.1** O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo menor preço **MENOR PREÇO UNITÁRIO por ITEM.**

### 6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

**6.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**6.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**6.3.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**6.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

**6.5** O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

**6.5A-** O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

**6.5.1** Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

## **7 DO CREDENCIAMENTO**

**7.1** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/2002.

**7.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

**7.2.1** O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

**7.2.1.1** O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

**7.2.1.2** Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA, deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

**7.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG

ou à AgeRio a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**7.4** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

**7.5** O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## **8 DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1. deste edital.

**8.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.3** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**8.3.1** No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo III, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo subitem 14.2.1.

**8.4** Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9 DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1** A Proposta de Preços (valor) deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (SIGA), em campo específico, a ser integralmente preenchido.

**9.1.1** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.1.2** Os documentos (opcionais) anexados durante a inserção da proposta de preços no SIGA (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

**9.1.2.1** Na Proposta de Preços encaminhada por meio do Sistema SIGA não será permitida a identificação do nome/Razão Social do licitante, ou quaisquer outras informações e/ou códigos que permitam identificar o licitante.

**9.1.3** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

**9.1.4** O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo II) somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final e encaminhado juntamente com os documentos de habilitação, na forma do item 12, deste Edital.

**9.1.5 O licitante deverá lançar no sistema eletrônico (SIGA) o VALOR UNITÁRIO do item.**

**9.2** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**9.3** Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo IV do Edital.

**9.4** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

**9.5** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**9.6** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

**9.6.1** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A., esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **10 DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1** A partir do horário previsto no item 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico - SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.1.1** O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min as 18h00min, após esse período será bloqueado para tal finalidade.

**10.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

**10.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.4** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

**10.5** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico - SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.6** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação

expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

**10.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.7.1** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

**10.7.2** O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min, tendo em vista que às 18h00min o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

**10.8** Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.4.

## **11 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

**11.1.1** Os preços ofertados após a etapa de lances não poderão ser superiores ao preço de mercado levantado pela administração como Critério de Aceitabilidade.

**11.1.2** No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula.

**11.2** O SIGA informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

**11.3** Havendo empate no momento do julgamento das propostas será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

**11.3.1** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

**11.3.2** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

**b)** caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

**c)** na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**11.3.3** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.4** Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**11.4.1** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

**11.5** O sistema gerará ata circunstanciada, da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

**11.6** A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

## **12 DA HABILITAÇÃO**

### **12.1 Regras Gerais**

**12.1.1** Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá entregar no seguinte endereço: Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.040-917, **no prazo máximo de 3 dias úteis** contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

**a)** declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do Anexo V – Declaração de inexistência de penalidade;

**b)** os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;

**c)** a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

**12.1.1.1** Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.



**12.1.1.2** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 12.1.1.1, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

**12.1.2** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela SUAFI na hipótese de existência de recursos.

**12.1.3** Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12.1.4** O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4; e 12.6.1.

**12.1.4.1** Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos previstos na qualificação técnica conforme no item 12.5.

**12.1.4.2** Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

## **12.2 Habilitação Jurídica**

**12.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a)** cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b)** registro comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g)** ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

## **12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**12.3.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

**c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.2)** Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.2.1)** Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**12.3.1.1** Na hipótese de se tratar de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

**12.3.1.2** em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e

emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, prorrogável por igual período.

**12.3.1.3** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

## **12.4 Qualificação Econômico-Financeira**

**12.4.1** Todos os licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**12.4.1.2** As certidões comprobatórias do atendimento da alínea “12.4.1”, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

## **12.5 Qualificação Técnica**

**12.5.1** Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**12.5.1.1** O(s) Atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá(ão) conter, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do emitente;
- b) endereço e telefone do emitente;
- c) período (datas de início e final) da prestação dos serviços.

**12.5.2** Os Atestados apresentados poderão ser complementados por contrato(s) e outro(s) documento(s) hábil(eis) que objetive(m) evidenciar a efetiva prestação de serviços, apresentado(s) na forma do item 12.8 do presente edital.

**12.5.3** Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de qualificação técnica, implicará inabilitação da licitante.

**12.5.4** Os documentos apresentados poderão ser complementados por contrato(s) e outro(s) documento(s) hábil(eis) que objetive(m) evidenciar a efetiva prestação de serviços, apresentado(s) na forma do item 12.9 do presente edital.

**12.5.5** Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de qualificação técnica, poderá implicar a inabilitação da licitante.

## **12.6 Declaração relativa ao cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.**

**12.6.1** Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo VI de que não possuem em seu quadro funcional menores de dezoito anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de dezesseis anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de quatorze anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

## **12.7 Do Prazo de Validade das Certidões**

**12.7.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**12.8** Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **13 DOS RECURSOS**

**13.1** O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do Sistema Eletrônico - SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

**13.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.3** As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail: [licitacoes@agerio.com.br](mailto:licitacoes@agerio.com.br) ou para o fac-símile n.º (21) 2333-1657, com posterior entrega do original, desde que observado o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame, para o endereço da **AgeRio** na Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.040-917.

**13.3.1** Os documentos originais mencionados no subitem 13.3 deverão ser obrigatoriamente remetidos para o endereço da **AgeRio** na Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.040-917.

**13.4** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o item 13.1.

**13.5** O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

## **14 DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela SUAFI. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a SUAFI adjudicará e homologará o procedimento.

**14.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pela SUAFI, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

**14.2.1** O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo III, como condição para assinatura do contrato.

**14.3** Na forma do disposto no Decreto Estadual nº 33.925, de 18.09.2003, **o licitante vencedor deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, Declaração (Anexo VII)** de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

I – de cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);

II – de duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);

III – de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);

IV – mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

**14.3.1** A empresa que possuir em seu quadro menos de 100 (cem) empregados está isenta do cumprimento do Decreto supramencionado, devendo, no entanto, apresentar declaração informando a quantidade existente em seu quadro funcional.

**14.4** Poderá o ordenador de despesas, a seu critério, encaminhar a declaração apresentada pelo licitante vencedor à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

**14.5** O licitante vencedor deverá apresentar a comprovação da Rede Credenciada, conforme estipulado no subitem 10.3 do Anexo I, como condição para assinatura do contrato.

**14.6** Na hipótese de não atendimento do disposto nos itens anteriores, poderão ser convocados os demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81, da Lei nº 8.666/93.

**14.7** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela SUAFI, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

## **15 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**15.2** No caso de a Contratada estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, ou caso verificada pelo Contratante a impossibilidade de a Contratada, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela Contratada.

**15.2.1** Para fins do presente edital, instituição financeira contratada pelo Estado é o banco contratado pelo Estado do Rio de Janeiro para o pagamento aos seus fornecedores e servidores e para o recolhimento dos tributos estaduais.

**15.3** O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**15.3.1** A Contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento à Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro, sito à Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, até 2 (dois) dias após a entrega de cada parcela, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato, se for o caso.

**15.4** Satisfeitas as obrigações previstas nos itens 13.3 e 15.3.1, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal.

**15.5** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa do contratado, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**15.6** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

**15.7** O pagamento será realizado MENSALMENTE.

**15.8** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado, desde que requerido, fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001

**15.9** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010.

## **16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**16.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

**a)** advertência;

**b)** multa administrativa;

**c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**16.2** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no

Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**16.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**16.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**16.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante

**16.4.1** A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 16.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.4.2** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 16.1, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

**16.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**16.5** A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 16.1:

**a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

**c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

**e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

**16.6** A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida no item 17.6, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**16.7** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 16.1:

**a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

**b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**c)** será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

**16.8** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**16.8.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**16.9** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**16.10** Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 16.1, e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**16.11** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.12** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**16.12.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.12.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**16.12.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 16.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.1.

**16.12.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**16.13** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**16.14** As penalidades previstas no item 16.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**16.14.1** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**16.15** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela Agência de Fomento no Estado do Rio de Janeiro S.A. no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.



**16.15.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 16.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

## **17 ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE**

**17.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**17.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

**17.3** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**17.4** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**17.5** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**17.6** A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**17.7** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 17.6 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**17.8** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido

**17.9** No caso do item 17.8, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

**17.10** Será designada, pela Superintendência de Administração e Finanças - SUAFI, Comissão de Fiscalização e Acompanhamento constituída de, no mínimo, 03 (três) membros.

## **18 DO PRAZO**

**18.1** O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01/02/2017, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste item.

**18.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para a CONTRATANTE.

## **19 DA GARANTIA**

**19.1** Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**19.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**19.3** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**19.4** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**19.5** A não apresentação ou a apresentação irregular da garantia por parte da CONTRATADA dará ensejo ao bloqueio do pagamento até que a garantia seja regularmente apresentada.

## **20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** É facultada ao Pregoeiro ou à SUAFI, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**20.2** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**20.3** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

**20.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

**20.5** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**20.6** Acompanham este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Formulário de Proposta de Preços
- Anexo III Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta (subitens 8.3.1 e 14.2.1)
- Anexo IV Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (subitem 9.3.)
- Anexo V Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidades
- Anexo VI Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (subitem 12.6)
- Anexo VII Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Decreto Estadual nº 33.925, de 18/09/2003 (subitem 14.3)
- Anexo VIII Minuta de Contrato
- Anexo IX Minuta de Termo de Confidencialidade

**20.7** A homologação do resultado desta licitação não implicará no direito à contratação.

**20.8** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

**20.9** O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2016

**TATIANA OLIVER GUERRERO DE SOUZA**

Superintendente

Superintendência de Administração e Finanças – SUAFI

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de OPERADORA DE PLANO ODONTOLÓGICO para a prestação de serviços de assistência odontológica, por meio de Rede Credenciada, em âmbito nacional, aos empregados da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. e seus dependentes, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**1.2.** Os serviços a serem prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei nº. 9656/98 e legislação complementar pertinente, bem como aos termos e condições constantes deste Termo de Referência.

**1.3.** A empresa contratada, durante a vigência do contrato, deverá disponibilizar informações on-line sobre Gestão de Planos Odontológicos, que permita a contratante a extração de bases de dados para levantamentos específicos, emissão de relatórios gerenciais e estatísticos, acompanhamento de tratamento dos pacientes.

**1.4.** A empresa contratada deverá ainda disponibilizar para a contratante informações on-line e/ou relatórios para acompanhamento do status de liberação de tratamentos, inclusive com a visualização da data de encaminhamento da ficha, da análise e da aprovação, bem como, dispor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de cobertura dos procedimentos, de Programas Específicos de Gerenciamento e Monitoramento da Sinistralidade que emitam relatórios analíticos e estatísticos que demonstrem a utilização do plano (extratos de consultas, exames e serviços auxiliares), e todo procedimento necessário para acompanhamento dos serviços.

### 2. DAS DEFINIÇÕES – ELEGÍVEIS AO BENEFÍCIO

**2.1.** Para efeito de utilização dos serviços de assistência odontológica consideram-se beneficiários os empregados e respectivos dependentes a saber:

#### 2.1.1. TITULAR

a) Os empregados da **AgeRio**.

**2.1.2. DEPENDENTES:** dependentes legais do titular, na forma regulamentada em Lei e neste Termo de Referência.

#### 2.1.2.1. São considerados **DEPENDENTES:**

a) cônjuge ou companheiro(a) que comprove união estável, nos termos da legislação vigente, com empregado da **AgeRio**;

b) filho(a), enteado(a), menor sob guarda e menor sob tutela até 21 (vinte e um) anos completos ou até 24 (vinte e quatro) anos completos, se cursando estabelecimento de ensino superior; filho(a) inválido(a), sem limite de idade.

**2.2.** Para comprovação da união estável, na inclusão de companheiro(a), é necessário a apresentação dos seguintes documentos:

a) declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como dependente segurado; ou

b) escritura pública de união estável.

**2.3.** O beneficiário titular que contribuir para o custeio dos serviços de assistência odontológica terá direito a continuar usufruindo desses serviços em caso de aposentadoria, pedido de demissão ou dispensa sem justa causa, de acordo com o disposto nos artigos 30 e 31 e seus parágrafos da Lei Federal nº 9.656/98 com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.177/44 de 14/08/2001.

**2.4.** No caso de aposentadoria, é assegurado ao beneficiário que contribuir pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos para o custeio dos serviços de assistência odontológica, o direito de manter sua condição de beneficiário, por prazo indeterminado, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral.

**2.5.** Em caso de morte do beneficiário titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelos serviços de assistência odontológica, desde que arquem com seus custos, durante a vigência do contrato, com cobrança feita mediante boleto bancário, e ocorrendo inadimplência de 60 (sessenta) dias, os mesmos serão excluídos do benefício.

### **3. DA CONTRATAÇÃO DA OPERADORA DE PLANO ODONTOLÓGICO**

**3.1.** A contratação do Plano Odontológico Básico destinado aos empregados da **AgeRio**, bem como, para seus dependentes, será na modalidade “livre adesão” e sem custeio contributivo.

### **4. DAS COBERTURAS DO PLANO ODONTOLÓGICO**

**4.1.** Será oferecido ao titular e seus dependentes o **Plano Odontológico I (Básico)**, que compreende as coberturas do Plano de Referência, detalhado na Lei nº 9.656/98 e Resoluções Normativas da ANS, conforme **Tabela de Procedimentos Odontológicos** constante do item 23 deste Termo de Referência.

**4.1.1.** Será possível a opção por planos superiores - **Planos Odontológicos II, III e IV** que englobam, além de todas as coberturas do Plano Odontológico I, os procedimentos relacionados na **Tabela de Procedimentos Odontológicos** constante do item 23 deste Termo de Referência.

### **5. DOS PLANOS SUPERIORES (PLANO OPCIONAL)**

**5.1.** A empresa contratada deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato, apresentar proposta com vistas a viabilizar o ingresso dos empregados da **AgeRio** e seus dependentes em Plano Superior ao contratado.

**5.2.** Na hipótese do item 5.1, o empregado arcará diretamente com a diferença entre a importância paga pela **AgeRio** e a que venha a ser cobrada pela empresa contratada, em razão de seu ingresso e de seus dependentes em Plano Superior.

**5.3.** A **AgeRio** efetuará o pagamento integral a contratada e procederá o desconto em folha de pagamento relativo a diferença entre o Plano Odontológico I (Básico) e o Plano Superior escolhido.

**5.4.** O empregado que optar pelo seu ingresso e de seus dependentes em Plano Superior de que trata o subitem 5.1, deverá nele permanecer, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, completando o valor referente ao subitem 5.2, excluindo-se aqueles casos em que o titular for demitido ou venha a falecer.

## **6. DA ADESÃO AO PLANO ODONTOLÓGICO**

**6.1.** A inclusão do empregado e seus respectivos dependentes, far-se-á à pedido, por expressa manifestação, mediante assinatura de Termo de Adesão ao Contrato firmado entre a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - **AgeRio** e a Empresa Contratada.

**6.2.** O empregado disporá do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de vigência do contrato, para solicitar a sua inclusão e de seus dependentes, ficando isentos, nesta hipótese, do cumprimento do prazo de carência para usufruírem dos serviços contratados.

**6.2.1.** Os empregados que estiverem em período de licença ou férias terão o prazo de 30 (trinta) dias após o término da licença ou das férias para solicitarem a sua inclusão e de seus dependentes, ficando isentos, também nesta hipótese, do cumprimento do prazo de carência para usufruírem dos serviços contratados.

**6.2.2.** As solicitações de adesão ou inclusão feitas após o prazo estabelecido nos subitens 6.2 e 6.2.1, submeterão os Beneficiários ao cumprimento das carências previstas no item 8.

**6.3.** A inclusão dos dependentes, pelo titular, por motivo de nascimento ou reconhecimento de paternidade, casamento e adoção poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o fato gerador, sob pena de cumprimento da carência prevista no item 8.

**6.4.** Os empregados recém-admitidos e seus dependentes ficarão isentos de carência, se fizerem adesão em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua admissão.

**6.5.** Os beneficiários dependentes deverão ser cadastrados, no mesmo plano do beneficiário titular.

## **7. DA EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS**

**7.1.** O titular poderá requerer, por escrito, a sua exclusão, estendendo obrigatoriamente essa condição a todos os seus dependentes.

**7.1.1.** O titular poderá requerer também, por escrito, a exclusão unicamente de seus dependentes.

**7.2.** Cessará o direito do titular e seus dependentes de usufruírem o Plano Odontológico, a partir do primeiro dia do mês subsequente à comunicação à Contratada, nas seguintes hipóteses:

- a) Demissão, observando o disposto na Lei nº 9.656/98 e Resoluções Normativas da ANS;
- b) Desligamento por motivo de aposentadoria, observando o disposto na Lei nº 9.656/98 e Resoluções Normativas da ANS;
- c) Falecimento; e
- d) Exclusão à pedido, conforme subitem 7.1.

**7.3.** O dependente que atingir a idade limite de permanência no plano, prevista no subitem 1.1.2.1 “b” estará automaticamente desligado do plano odontológico.

**7.3.1.** Na hipótese descrita no subitem 7.3 caberá a empresa contratada notificar formalmente o titular e a Gerência Executiva de Administração de Recursos Humanos – GERHU da **AgeRio**, com pelo menos 30 dias de antecedência, sobre a perda de condição de dependência.

**7.4.** O empregado que for demitido sem justa causa ou por motivo de aposentadoria poderá optar, em até 30 (trinta) dias após o desligamento da empresa, pela sua permanência e a de seus dependentes no plano odontológico, conforme a Lei nº 9.656/98 e Resoluções Normativas da ANS.

**7.5.** A **AgeRio** informará mensalmente a contratada a relação de beneficiários excluídos do plano odontológico, observado o subitem 7.3.1.

**7.6** O titular será responsável pela quitação integral de todos os débitos decorrentes do uso indevido com a Contratada.

**7.7** A **AgeRio** não se responsabiliza pelo uso indevido dos serviços por parte do(s) beneficiário(s), após repassar à empresa prestadora dos serviços odontológicos contratada, a informação da exclusão prevista no subitem 7.5.

## **8. DOS PRAZOS DE CARÊNCIA**

**8.1.** Não poderá ser exigida carência para utilização dos serviços oferecidos do Plano Odontológico, nos seguintes casos e situações:

- a)** Aos beneficiários inscritos na forma regulamentada nos subitens 6.2, 6.3 e 6.4, quando detentores do direito;
- b)** Nas urgências ou emergências, após a solicitação formal de inclusão do beneficiário junto à Contratada;
- c)** Nas consultas odontológicas, após a solicitação formal de inclusão do beneficiário junto à Contratada.

**8.2.** Para os beneficiários obrigados ao cumprimento de carências, deverão ser observados, no máximo, os seguintes períodos:

- a)** Dentística, periodontia, endodontia e cirurgia odontológica, 30 (trinta) dias, após a inclusão no Plano Odontológico;
- b)** Ortodontia e prótese, 90 (noventa) dias, após a inclusão no Plano Odontológico.

**8.3.** Não poderá ser exigida carência nos casos de nascimento, casamento e contratação de novo empregado, que terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do fato gerador, para regularizar a situação.

## **9. DOS BENEFÍCIOS**

**9.1.** Os Planos Odontológicos, nas diversas modalidades, preveem o custeio das despesas, abrangendo, os serviços odontológicos ambulatorial hospitalar e de diagnóstico, procedimentos, internações, cirurgias e outras coberturas definidas no Plano de Referência, previsto na Lei nº 9.656/98, além do especificado nos itens subsequentes.

## 9.2. Dos serviços que integram os Planos Odontológicos:

**9.2.1.** Abrange todos os tratamentos do rol de procedimentos odontológicos, detalhados na Lei nº 9.656/98 e Resoluções Normativas da ANS e demais eventos relacionados no item 23 deste Termo de Referência, por categoria de plano.

**9.2.2.** Abrange assistência aos acidentes em serviço, que por ventura venham a necessitar de tratamentos odontológicos, inclusive cirurgias buco-maxilo-faciais.

## 10. DA REDE CREDENCIADA

**10.1.** A empresa vencedora deverá apresentar a comprovação de que possui Rede Credenciada, cujo credenciamento deverá ocorrer diretamente com a operadora, em âmbito nacional, respeitando a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados no Estado do Rio de Janeiro conforme estipulado no subitem 10.3.

**10.2.** A escolha dos hospitais, centros clínicos, clínicas, laboratórios, centros de diagnose e demais serviços complementares, bem como especialistas e profissionais da Rede Credenciada, será feita mediante consulta em Livro Orientador e via internet, com respectivos nomes, endereços, telefones e demais informações e orientações complementares, a ser disponibilizado pela contratada a cada Beneficiário Titular, sem qualquer ônus.

**10.3.** A empresa contratada deverá apresentar Rede Credenciada mínima no Estado do Rio de Janeiro, conforme critérios estabelecidos no quadro abaixo:

<b>Especialidade</b>	<b>Zonas 1, 2, 3, 4, 5</b>	<b>Zonas 6, 7, 8, 9</b>	<b>Zona 10</b>	<b>Zona 11</b>	<b>Total Mínimo</b>
<b>Cirurgia</b>	25	20	10	5	60
<b>Clínica de Urgência 24 horas</b>	4	2	1	1	8
<b>Clínica Geral</b>	200	150	100	50	500
<b>Endodontia</b>	50	40	30	15	135
<b>Odontopediatria</b>	50	35	25	10	120
<b>Ortodontia</b>	20	15	10	5	50
<b>Periodontia</b>	50	40	30	15	135
<b>Prótese</b>	50	40	30	15	135



<b>Radiologia</b>	25	20	5	3	53
-------------------	----	----	---	---	----

### 10.3.1. Zoneamento Territorial do Estado do Rio Janeiro:

#### **Zona 1: Centro**

Bairros: Caju, Santo Cristo, Saúde, Gamboa, São Cristóvão, Vasco da Gama, Castelo, Centro, Bairro de Fátima, Lapa e Praça Mauá.

#### **Zona 2: Zona Sul**

Bairros: Copacabana, Leme, Gávea, Ipanema, Jardim Botânico, Lagoa, Leblon, São Conrado, Vidigal, Rocinha, Botafogo, Catete, Cosme Velho, Flamengo, Glória, Humaitá e Laranjeiras.

#### **Zona 3: Tijuca e Adjacências**

Bairros: Rio Comprido, Catumbi, Cidade Nova, Estácio, Alto da Boa Vista, Praça da Bandeira, Tijuca, Santa Tereza, Andaraí, Grajaú, Maracanã, Vila Isabel, Jacarezinho, Vieira Fazenda.

#### **Zona 4: Grande Méier**

Bairros: Inhaúma, Del Castilho, Engenho da Rainha, Higienópolis, Maria da Graça, Tomás Coelho, Méier, Abolição, Água Santa, Cachambi, Consolação, Encantado, Engenho de Dentro, Engenho Novo, Jacaré, Lins de Vasconcelos, Piedade, Pilares, Riachuelo, Rocha, Sampaio, São Francisco Xavier e Todos os Santos.

#### **Zona 5: Ilha do Governador**

Bairros: Ilha do Governador, Bancários, Cacúia, Cidade Universitária, Cocotá, Freguesia, Galeão, Jardim Carioca, Jardim Guanabara, Moneró, Portuguesa, Pitangueiras, Praia da Bananeira, Ribeira, Tauá e Zumbi.

#### **Zona 6: Zona Norte**

Bairros: Madureira, Bento Ribeiro, Campinho, Cascadura, Cavalcante, Engenheiro Leal, Honório Gurgel, Marechal Hermes, Oswaldo Cruz, Quintino, Rocha Miranda, Turiaçu, Vaz Lobo, Anchieta, Guadalupe, Parque Anchieta, Ricardo de Albuquerque, Pavuna, Acari, Barros Filho, Coelho Neto, Costa Barros, Parque Columbia, Vigário Geral, Cordovil, Jardim América e Parada de Lucas.

#### **Zona 7: Leopoldina / Irajá**

Bairros: Ramos, Bonsucesso, Olaria, Maré, Baixa do Sapateiro, Conjunto Pinheiros, Marcílio Dias, Nova Holanda, Parque União, Praia de Ramos, Roquete Pinto, Rubens Vaz, Timbau, Vila do João, Vila Esperança e Vila Pinheiro, Penha, Brás de Pina, Penha Circular, Colégio, Vicente de Carvalho, Vila da Penha, Vila Kosmos, Vista Alegre e Irajá.

#### **Zona 8: Jacarepaguá / Barra da Tijuca**

Bairros: Jacarepaguá, Anil, Curicica, Freguesia, Gardênia Azul, Pechincha, Praça Seca, Tanque, Taquara, Vila Valqueire, Cidade de Deus, Barra da Tijuca, Camorim, Grumari, Itanhangá, Joá, Recreio dos Bandeirantes, Vargem Grande e Vargem Pequena.

### **Zona 9: Zona Oeste**

Bairros: Campo Grande, Cosmos, Inhoaíba, Senador Augusto Vasconcelos, Bangu, Jericimó, Padre Miguel, Santíssimo, Senador Câmara, Realengo, Campo dos Afonsos, Deodoro, Magalhães Bastos, Mallet, Sulacap, Vila Militar, Santa Cruz, Paciência, Guaratiba, Pedra de Guaratiba, Barra de Guaratiba, Sepetiba e Ilha de Guaratiba.

### **Zona 10: Municípios de Niterói e São Gonçalo**

**Zona 11: Baixada Fluminense:** Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados e São João de Meriti.

**10.3.2** Em caso de necessidade de atendimento emergencial em localidade que não disponha de atendimento de urgência/emergência, a empresa contratada fica obrigada a reembolsar o atendimento integralmente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

**10.3.2.1** Em não o fazendo, a AgeRio promoverá o desconto do valor do atendimento na fatura mensal da empresa contratada e o repassará ao empregado.

**10.4.** Durante o período de vigência do contrato a contratada deverá manter a rede de atendimento mínima, sob pena de ser obrigada a reembolsar a **AgeRio**, na forma disposta neste Termo de Referência.

**10.4.1.** A obrigação de comprovar a rede de atendimento mínima será sempre da contratada, de modo que o seu descumprimento ensejará a aplicação das penalidades previstas no contrato.

**10.5.** A empresa contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente (SAC), em forma de linha telefônica direta e gratuita para atendimento aos beneficiários cadastrados no plano, com capacidade de solucionar dúvidas acerca de planos e coberturas, autorizações de procedimentos, bem como servir de canal para sugestões, elogios e registro de reclamações. Podem ser oferecidos canais adicionais a esse, tais como correio eletrônico ou SAC eletrônico, via internet.

**10.6.** Durante a vigência do contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar escritório de representação na cidade do Rio de Janeiro.

**10.7.** A **AgeRio** poderá solicitar o credenciamento de prestadores de serviços, cuja indicação deverá ser analisada pela Contratada.

## **11. DO ATENDIMENTO**

**11.1.** Todo e qualquer serviço prestado na Rede de Atendimento, será realizado mediante a apresentação da carteira de identificação fornecida pela Contratada, do documento de identidade do beneficiário e, nos casos mais complexos, acompanhados de autorização da operadora. Caso a Contratada ainda não houver realizado a entrega da carteira do beneficiário, estando o plano vigente, fica assegurada a prestação do atendimento.

**11.2.** Quando julgar conveniente a Contratada poderá modificar ou cancelar credenciamento de Cirurgião-Dentista, clínicas odontológicas, e de diagnose/auxílio diagnóstico e entidades prestadoras de serviços, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede credenciada em número igual ou superior à inicialmente relacionada e ajustada, sendo os beneficiários tempestivamente informados das alterações ocorridas.

## **12. DAS AUTORIZAÇÕES**

**12.1.** A autorização para procedimentos complexos será fornecida sem que o beneficiário tenha que se deslocar até as instalações da Contratada, devendo, esta, fornecê-la pela via telefônica, fax, e-mail ou qualquer outra forma de comunicação à distância.

**12.2.** Os casos de urgência e emergência não necessitarão de autorização, devendo o credenciado fazer a devida comunicação à Contratada, em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento.

## **13. DO REEMBOLSO DE DESPESAS**

**13.1.** Nos casos de urgência ou emergência, quando a contratada não dispuser de Rede Credenciada, o beneficiário terá direito ao reembolso das despesas efetuadas, que deverão ser pagas no prazo máximo de até 20 (dias) dias corridos, a contar da data de apresentação do comprovante de pagamento, junto à contratada.

**13.2.** Em situações que impeçam o atendimento na rede credenciada da Contratada, ou seja, nos casos de greves ou paralisações, o reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário deverá ser efetuado de acordo com a Tabela de Preços da Contratada, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da apresentação do comprovante de pagamento.

**13.3.** Os beneficiários, para se habilitarem ao reembolso das despesas por eles diretamente efetuadas, deverão apresentar à Contratada os seguintes documentos:

- a) Discriminação das despesas, incluindo relação de materiais, medicamentos utilizados e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as vias originais das notas fiscais ou faturas quando o prestador de serviço for uma pessoa jurídica ou recibos quando o prestador de serviço for uma pessoa física;
- b) Vias originais dos recibos e comprovantes de pagamento dos honorários médicos, odontológicos, de assistentes e se for o caso, de auxiliares e anestesistas em que devem constar a identificação dos profissionais e a discriminação do serviço realizado; e
- c) Relatórios dos profissionais justificando o tratamento e especificando o grau de urgência ou emergência, bem como o tempo de permanência do beneficiário no estabelecimento.

**13.4.** Os beneficiários terão até 30 (trinta) dias após a data do atendimento para solicitar o reembolso previsto nos itens 13.1 e 13.2.

## **14. DOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO**

**14.1.** A manutenção do Plano Odontológico I (Básico) será custeada integralmente pela **AgeRio** nos termos previstos no subitem 3.1 deste Termo de Referência.

**14.2.** A diferença entre o Plano Odontológico I (Básico) e o Plano Superior escolhido será descontado do empregado em folha de pagamento e a **AgeRio** efetuará o pagamento integral a contratada.

## **15. DO PRAZO DO CONTRATO**

**15.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01/02/2017, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.E.R.J., valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste item.

**15.2.** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 57, II da Lei 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

## **16. DOS PREÇOS**

**16.1.** A empresa deverá apresentar o preço unitário por beneficiário e o preço global para o Plano Odontológico I (Básico), considerando um período de 24 (vinte e quatro) meses.

**16.2.** Os preços apresentados deverão ser válidos por 90 (noventa) dias, contados da apresentação da proposta.

**16.3.** No preço proposto pela licitante já deverão estar inclusos todos os custos decorrentes da prestação de serviço, inclusive aqueles referentes a impostos, seguros, transporte, encargos, taxa de administração e outros.

**16.4.** Os licitantes deverão considerar em suas propostas de preços a estimativa de **140 (cento e quarenta) titulares e 160 (cento e sessenta) dependentes, totalizando 300 (trezentos) beneficiários.**

**16.5.** O quantitativo acima é meramente estimativo e destina-se somente como base para que as empresas licitantes tenham conhecimento do volume aproximado de usuários, razão pela qual a **AgeRio** não estará obrigada a contratação dessa totalidade. A quantidade efetiva de usuários poderá ser diferente, prevalecendo, para fins de faturamento, aqueles efetivamente cadastrados.

## **17. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**17.1.** Os preços relativos aos serviços serão reajustados observando-se a periodicidade nunca inferior a 12 (doze) meses, utilizando-se a aplicação do índice do IGP-M/FGV.

**17.2.** O Contrato poderá ser revisto em virtude da sinistralidade, em função das hipóteses a seguir descritas:

a) sinistralidade superior a 75% (setenta e cinco por cento) - os preços poderão sofrer acréscimo;

b) sinistralidade inferior a 75% (setenta e cinco por cento) - os preços poderão sofrer redução.

**17.2.1.** O percentual de revisão será apurado pela média das sinistralidades verificadas mensalmente, sendo que a primeira revisão somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses do início do contrato, de comum acordo entre os contratantes.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 18.1.** Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Contrato.
- 18.2.** Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato.
- 18.3.** Relacionar os possíveis beneficiários, quando da assinatura do Contrato, constando da relação todas as informações necessárias, e, principalmente, nome e qualificação completa, para fins de cadastramento.
- 18.4.** Informar mensalmente à Contratada, através de comunicação digital (e-mail ou portal de serviços da Contratada) qualquer inclusão de possível Beneficiário, bem como as exclusões.
- 18.5.** Avaliar a capacidade operacional da Contratada, sobretudo as reais condições de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo, o representante designado, comunicar a essa, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 18.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido e que estejam em desacordo com este Termo de referência.
- 18.7.** Efetuar, a qualquer tempo, auditorias junto a Contratada, a fim de verificar a eficiência e regularidade dos serviços, o efetivo pagamento, pela Contratada, dos serviços realizados por sua rede credenciada, bem como atestar a efetiva prestação dos serviços e gastos de material.
- 18.8.** Exercer a fiscalização do Contrato.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 19.1.** Assegurar aos Beneficiários da Contratante a prestação dos serviços, de acordo com as condições correspondentes a cada Plano, conforme estabelecido neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada.
- 19.2.** Credenciar, selecionando rigorosamente, os hospitais, centros clínicos, clínicas, centros de diagnose, laboratórios e demais serviços complementares, bem como, Cirurgiões-Dentistas e demais profissionais que irão prestar os serviços, todos devidamente registrados nos Órgãos competentes.
- 19.3.** Manter a sua Rede de Atendimento atualizada, promovendo os credenciamentos necessários e que permitam a prestação dos serviços em regime de excelência.
- 19.4.** Fornecer aos Beneficiários, carteiras de identificação constando o plano a que pertencem, sem ônus, cuja apresentação assegura aos Beneficiários o direito à utilização dos benefícios.
- 19.5.** Fornecer um Livro Orientador atualizado para cada Beneficiário Titular, constando nome, telefone e endereço dos hospitais, centros clínicos, clínicas, centros de diagnose, laboratórios e serviços complementares, bem como Cirurgiões-Dentistas e serviços auxiliares.

- 19.6.** Disponibilizar Serviço de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, para liberação de procedimentos e informações pertinentes aos serviços, através de linha direta gratuita, podendo adicionar o serviço por correio eletrônico ou internet, bem como Rede de Atendimento compatível com o objeto e condições do Termo de Referência.
- 19.7.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 19.8.** Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 19.9.** Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus credenciados durante a execução dos serviços.
- 19.10.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 72 (setenta e duas) horas.
- 19.11.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 19.12.** Atender de imediato as solicitações da Contratante, corrigindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 19.13.** Comunicar a Gerência Executiva de Administração de Recursos Humanos - GERHU da **AgeRio**, responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 19.14.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 19.15.** O preço oferecido pela contratada não poderá sofrer alteração em função de variações do quadro de empregados da contratante.
- 19.16.** Disponibilizar escritório de representação na cidade do Rio de Janeiro.
- 19.17.** Assumir a responsabilidade por todos os seus custos, encargos fiscais e comerciais, tributos e contribuições previdenciários e sociais previstos em todas as legislações em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 19.18.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 19.19.** Efetuar os pagamentos dos serviços utilizados junto à Rede de Atendimento nos prazos previstos nos termos de credenciamento, objetivando manter o funcionamento adequado da respectiva Rede.
- 19.20.** A inadimplência da Contratada, com referência às responsabilidades estabelecidas nos subitens **19.17**, **19.18** e **19.19** não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Contratante.

## 20. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**20.1.** O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo de Referência caberão a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato designada pela Diretora da Área de Finanças e Governo, constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal no 8.666/93.

**20.2.** Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo oriundo desta contratação e tudo o mais que se relacione com o objeto deste Termo de Referência, desde que não acarrete ônus para a **AgeRio** ou modificação da contratação.

**20.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a **AgeRio** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da **AgeRio** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a **AgeRio** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

## 21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**21.1.** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**21.2.** No caso de a Contratada estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, ou caso verificada pelo Contratante a impossibilidade de a Contratada, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela Contratada.

**21.2.1.** Para fins do presente Termo, instituição financeira contratada pelo Estado é o banco contratado pelo Estado do Rio de Janeiro para o pagamento aos seus fornecedores e servidores e para o recolhimento dos tributos estaduais.

**21.3.** A Contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento à Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro, sito à Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato, se for o caso.

**21.4.** O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**21.4.1.** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**21.5.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**21.6.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

**21.7.** A forma de pagamento será mensal, com crédito em conta corrente, de acordo com a demanda e efetiva quantidade de usuários contratada e constante do respectivo mês, após a atestação dos serviços pela Fiscalização da CONTRATANTE.

**21.8.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**21.9** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010.

## **22. DAS OUTRAS CONDIÇÕES QUANTO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**22.1.** Os atendimentos deverão ser com hora marcada, sem nenhum ônus adicional para os beneficiários, sem limite de utilização, efetuados em consultórios e/ou clínicas próprios e/ou particulares, devidamente credenciados e relacionados em livretos/manuais próprios da empresa que for contratada contendo todos os nomes, endereços de atendimento e números telefônicos dos mesmos, a serem distribuídos a cada um dos beneficiários titulares e dependentes.

**22.2.** Os beneficiários e seus dependentes terão livre escolha dentro da rede credenciada, respeitando a indicação das especialidades constantes no livro de credenciados.

**22.3.** A empresa que for contratada poderá oferecer outros serviços complementares, além dos referenciados nesta especificação, sem que, contudo, tal fato represente aumento de custo do contrato.

**22.4.** Sendo o objetivo a prestação de serviços de assistência odontológica, inclusive o atendimento em caráter emergencial, a empresa contratada deverá implantar os serviços especificados, imediatamente após a assinatura do contrato.

**22.4.1.** Não serão aceitos custos de implantação dos serviços.

**22.5.** Sempre que ocorrer descredenciamento ou extinção de convênios com consultórios e clínicas especializadas, que venham comprometer a cobertura de serviços, será obrigatório a reposição desse tipo de atendimento dentro daquela região no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante novo credenciamento, preservando o elevado nível de atendimento, comunicando, em seguida, à **AgeRio** as providências adotadas.

**22.6.** As inclusões/exclusões de beneficiários serão remetidas pela **AgeRio** à empresa contratada até o dia 20 do mês anterior ao início da utilização dos serviços.



**22.7.** Em consequência os custos decorrentes iniciar-se-ão a partir do 1º dia do mês subsequente ao do pagamento da respectiva comunicação.

**22.8.** A empresa contratada deverá apresentar normas de segurança quanto ao uso indevido dos cartões de identificação, de modo que a partir do recebimento da comunicação de “exclusão”, coíba o atendimento, de vez que a responsabilidade da **AgeRio** limitar-se-á a entrega do respectivo cartão de identificação.

**22.9.** O titular e/ou dependente poderá utilizar os serviços do convênio para atendimento odontológico quando ocorrer acidente de trabalho, desde que obedecidos os procedimentos previstos na legislação vigente, não sendo de responsabilidade da contratada encaminhamento ou pagamento de pecúlio referente ao evento.

**22.10.** A Contratada deverá possuir ou disponibilizar uma central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

**22.11.** Qualquer dúvida suscitada acerca das condições estabelecidas neste Termo de Referência, quanto à prestação dos serviços, objeto da contratação, serão dirimidas tendo como referência as normas legais da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

### **23. DAS DESCRIÇÕES DAS COBERTURAS DOS PLANOS ODONTOLÓGICOS**

<b>TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS</b>						
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>PLANOS ODONTOLÓGICOS</b>			
			<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>
			<b>Básico</b>	<b>Básico + Ortodontia</b>	<b>Básico + Prótese</b>	<b>Básico + Prótese + Ortodontia</b>
1	DIAGNÓSTICO	CONSULTA INICIAL	Sim	Sim	Sim	Sim
2	DIAGNÓSTICO	EXAME HISTOPATOLÓGICO	Sim	Sim	Sim	Sim
3	DIAGNÓSTICO	CONSULTA CONDICIONAMENTO (ODONTOPEDIATRIA) PARA	Sim	Sim	Sim	Sim
4	URGENCIA \ EMERGENCIA	CURATIVO E/OU SUTURA	Não	Sim	Sim	Sim
5	URGENCIA \ EMERGENCIA	CURATIVO EM CASO DE ODONTALGIA	Sim	Sim	Sim	Sim
6	URGENCIA \ EMERGENCIA	IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA PROVOCADA POR TRAUMA - TEMPORÁRIA	Sim	Sim	Sim	Sim
7	URGENCIA \ EMERGENCIA	DESLOCAMENTO DE PEÇA PROTÉTICA - RECIMENTAÇÃO DE TRABALHO PROTÉTICO	Sim	Sim	Sim	Sim

8	URGENCIA \ EMERGENCIA	ALVEOLITE - TRATAMENTO (LIMPEZA DO ALVÉOLO DENTÁRIO)	Sim	Sim	Sim	Sim
9	URGENCIA \ EMERGENCIA	COLAGEM DE FRAGMENTOS	Sim	Sim	Sim	Sim
10	URGENCIA \ EMERGENCIA	ABSCESSO EXTRA-ORAL - INCISÃO E DRENAGEM	Sim	Sim	Sim	Sim
11	URGENCIA \ EMERGENCIA	ABSCESSO INTRA-ORAL - INCISÃO E DRENAGEM	Sim	Sim	Sim	Sim
12	URGENCIA \ EMERGENCIA	AVULSAO DENTÁRIA - REIMPLANTE DE DENTE AVULSIONADO	Sim	Sim	Sim	Sim
13	URGENCIA \ EMERGENCIA	ODONTALGIA DERIVADA DE PULPITE/HIPEREMIA/NECROSE	Sim	Sim	Sim	Sim
14	URGENCIA \ EMERGENCIA	URGÊNCIA DE ORIGEM PERIODONTAL	Sim	Sim	Sim	Sim
15	URGENCIA \ EMERGENCIA	PERICEMENTITE	Sim	Sim	Sim	Sim
16	URGENCIA \ EMERGENCIA	PERICORONARITE	Sim	Sim	Sim	Sim
17	URGENCIA \ EMERGENCIA	PRESENÇA DE CORPO ESTRANHO OU FATOR TRAUMÁTICO	Sim	Sim	Sim	Sim
18	RADIOLOGIA	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	Sim	Sim	Sim	Sim
19	RADIOLOGIA	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL (BITEWING)	Sim	Sim	Sim	Sim
20	RADIOLOGIA	RADIOGRAFIA OCLUSAL	Sim	Sim	Sim	Sim
21	RADIOLOGIA	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	Sim	Sim	Sim	Sim
22	RADIOLOGIA	EXAME RADIODÔNTICO COM 14 RADIOGRAFIAS	Sim	Sim	Sim	Sim
23	RADIOLOGIA	FOTO	Não	Não	Não	Sim
24	RADIOLOGIA	RX ANTERO-POSTERIOR E LATERAL DO CRÂNIO E DOS OSSOS DA FACE	Não	Não	Não	Não
25	RADIOLOGIA	RX CEFALOMÉTRICO COM TRAÇADO	Não	Não	Não	Não
26	RADIOLOGIA	RX CEFALOMÉTRICO SEM TRAÇADO	Não	Não	Não	Não
27	RADIOLOGIA	RX DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR	Não	Não	Não	Não

28	RADIOLOGIA	SLIDE	Não	Não	Não	Sim
29	RADIOLOGIA	TELERRADIOGRAFIA	Não	Não	Não	Não
30	RADIOLOGIA	TELERRADIOGRAFIA COM 01 TRAÇADO	Não	Não	Não	Não
31	RADIOLOGIA	ATM 03 (TRÊS) POSIÇÕES	Não	Não	Não	Não
32	PREVENÇÃO	ATIVIDADE EDUCATIVA	Sim	Sim	Sim	Sim
33	PREVENÇÃO	EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA	Sim	Sim	Sim	Sim
34	PREVENÇÃO	PROFILAXIA - POLIMENTO CORONÁRIO	Sim	Sim	Sim	Sim
35	PREVENÇÃO	FLUOR TERAPIA	Sim	Sim	Sim	Sim
36	PREVENÇÃO	SELANTE OCLUSAL	Sim	Sim	Sim	Sim
37	PREVENÇÃO	AVALIAÇÃO INICIAL E ORIENTAÇÃO DE HIGIENE BUCAL	Sim	Sim	Sim	Sim
38	PREVENÇÃO	CONTROLE DE PLACA COM OU SEM REMOÇÃO DE CÁLCULO	Sim	Sim	Sim	Sim
39	PREVENÇÃO	TESTE DE FLUXO SALIVAR	Sim	Sim	Sim	Sim
40	PREVENÇÃO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA	Sim	Sim	Sim	Sim
41	PERIODONTIA	RASPAGEM SUPRA-GENGIVAL E POLIMENTO CORONÁRIO	Sim	Sim	Sim	Sim
42	PERIODONTIA	RASPAGEM SUB-GENGIVAL E ALISAMENTO RADICULAR	Sim	Sim	Sim	Sim
43	PERIODONTIA	IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA PERMANENTE	Sim	Sim	Sim	Sim
44	PERIODONTIA	GENGIVECTOMIA / GENGIVOPLASTIA	Sim	Sim	Sim	Sim
45	PERIODONTIA	AUMENTO DE COROA CLÍNICA	Sim	Sim	Sim	Sim
46	PERIODONTIA	CUNHA DISTAL	Sim	Sim	Sim	Sim
47	PERIODONTIA	CIRURGIA PERIODONTAL A RETALHO	Sim	Sim	Sim	Sim
48	PERIODONTIA	SEPULTAMENTO RADICULAR	Sim	Sim	Sim	Sim
49	PERIODONTIA	CURETAGEM SUBGENGIVAL	Sim	Sim	Sim	Sim
50	PERIODONTIA	CIRURGIA PERIODONTAL POR ELEMENTO	Sim	Sim	Sim	Sim

51	PERIODONTIA	CIRURGIA PERIODONTAL POR HEMIARCO	Sim	Sim	Sim	Sim
52	PERIODONTIA	ENXERTO GENGIVAL OU RETALHO	Sim	Sim	Sim	Sim
53	PERIODONTIA	ENXERTO GENGIVAL POR REGIÃO	Sim	Sim	Sim	Sim
54	PERIODONTIA	AVALIAÇÃO PERIODONTAL E CONTROLE	Sim	Sim	Sim	Sim
55	PERIODONTIA	CONTROLE DE PLACA SUPRA E SUB-GENGIVAL	Sim	Sim	Sim	Sim
56	PERIODONTIA	MANUTENÇÃO PERIODONTAL PERIÓDICA	Sim	Sim	Sim	Sim
57	PERIODONTIA	RETALHO GENGIVAL COM ENXERTO ÓSSEO	Sim	Sim	Sim	Sim
58	DENTISTICA	ADEQUAÇÃO DE MEIO BUCAL	Sim	Sim	Sim	Sim
59	DENTISTICA	RESTAURAÇÃO DE 1 FACE COM AMÁLGAMA	Sim	Sim	Sim	Sim
60	DENTISTICA	RESTAURAÇÃO DE 1 FACE C/ RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL	Sim	Sim	Sim	Sim
61	DENTISTICA	RESTAURAÇÃO DE 2 FACES COM AMÁLGAMA	Sim	Sim	Sim	Sim
62	DENTISTICA	RESTAURAÇÃO DE 2 FACES C/ RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL	Sim	Sim	Sim	Sim
63	DENTISTICA	RESTAURAÇÃO DE SUPERFÍCIE RADICULAR	Sim	Sim	Sim	Sim
64	DENTISTICA	RESTAURAÇÃO DE 3 FACES COM AMÁLGAMA	Sim	Sim	Sim	Sim
65	DENTISTICA	RESTAURAÇÃO DE 3 FACES C/ RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL	Sim	Sim	Sim	Sim
66	DENTISTICA	RESTAURAÇÃO DE 4 FACES COM AMÁLGAMA	Sim	Sim	Sim	Sim
67	DENTISTICA	RESTAURAÇÃO DE 4 FACES C/ RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL	Sim	Sim	Sim	Sim
68	DENTISTICA	RESTAURAÇÃO COM IONOMERO DE VIDRO, POR ELEMENTO	Sim	Sim	Sim	Sim
69	DENTISTICA	RESTAURAÇÃO DE ÂNGULO	Sim	Sim	Sim	Sim
70	DENTISTICA	RESTAURAÇÃO A PINO	Sim	Sim	Sim	Sim
71	DENTISTICA	NÚCLEO DE PREENCHIMENTO	Sim	Sim	Sim	Sim
72	DENTISTICA	AJUSTE OCLUSAL	Sim	Sim	Sim	Sim
73	DENTISTICA	REPARO EM RESTAURAÇÃO	Sim	Sim	Sim	Sim
74	DENTISTICA	SUBSTITUIÇÃO DE RESTAURAÇÃO EM AMÁLGAMA - UMA FACE	Sim	Sim	Sim	Sim

75	DENTISTICA	SUBSTITUIÇÃO DE RESTAURAÇÃO EM AMÁLGAMA - DUAS FACES	Sim	Sim	Sim	Sim
76	DENTISTICA	SUBSTITUIÇÃO DE RESTAURAÇÃO EM AMÁLGAMA - TRÊS FACES	Sim	Sim	Sim	Sim
77	DENTISTICA	SUBSTITUIÇÃO DE RESTAURAÇÃO EM AMÁLGAMA - QUATRO FACES	Sim	Sim	Sim	Sim
78	DENTISTICA	SUBSTITUIÇÃO DE RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTO	Sim	Sim	Sim	Sim
79	DENTISTICA	SUBSTITUIÇÃO DE RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTO - DUAS FACES	Sim	Sim	Sim	Sim
80	DENTISTICA	SUBSTITUIÇÃO DE RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTO - TRÊS FACES	Sim	Sim	Sim	Sim
81	DENTISTICA	SUBSTITUIÇÃO DE RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTO - QUATRO FACES	Sim	Sim	Sim	Sim
82	CIRURGIA	ALVEOLOPLASTIA	Sim	Sim	Sim	Sim
83	CIRURGIA	APICETOMIA UNIRRADICULAR	Sim	Sim	Sim	Sim
84	CIRURGIA	APICETOMIA BIRRADICULAR	Sim	Sim	Sim	Sim
85	CIRURGIA	APICETOMIA MULTIRRADICULAR	Sim	Sim	Sim	Sim
86	CIRURGIA	APICETOMIA UNIRRADICULAR COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	Sim	Sim	Sim	Sim
87	CIRURGIA	APICETOMIA BIRRADICULAR COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	Sim	Sim	Sim	Sim
88	CIRURGIA	APICETOMIA MULTIRRADICULAR COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	Sim	Sim	Sim	Sim
89	CIRURGIA	BIOPSIA	Sim	Sim	Sim	Sim
90	CIRURGIA	CIRURGIA DE TÓRUS BILATERAL	Sim	Sim	Sim	Sim
91	CIRURGIA	CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES	Sim	Sim	Sim	Sim
92	CIRURGIA	EXCISÃO DE MUCOCELE	Sim	Sim	Sim	Sim
93	CIRURGIA	EXCISÃO DE RÂNULA	Sim	Sim	Sim	Sim
94	CIRURGIA	EXODONTIA A RETALHO	Sim	Sim	Sim	Sim
95	CIRURGIA	REDUÇÃO INCRUENTA "FRATURA ALVEOLODENTÁRIA"	Sim	Sim	Sim	Sim
96	CIRURGIA	EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL	Sim	Sim	Sim	Sim
97	CIRURGIA	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE (EXODONTIA SIMPLES)	Sim	Sim	Sim	Sim
98	CIRURGIA	EXTRAÇÃO DE DENTE DECÍDUO	Sim	Sim	Sim	Sim

99	CIRURGIA	REDUÇÃO CRUENTA "FRATURA ALVEOLODENTÁRIA"	Sim	Sim	Sim	Sim
100	CIRURGIA	FRENECTOMIA LABIAL	Sim	Sim	Sim	Sim
101	CIRURGIA	FRENECTOMIA LINGUAL	Sim	Sim	Sim	Sim
102	CIRURGIA	REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO E/OU IMPACTADO)	Sim	Sim	Sim	Sim
103	CIRURGIA	SULCOPLASTIA	Sim	Sim	Sim	Sim
104	CIRURGIA	ULECTOMIA	Sim	Sim	Sim	Sim
105	CIRURGIA	ULOTOMIA	Sim	Sim	Sim	Sim
106	CIRURGIA	HEMISSECÇÃO COM OU SEM AMPUTAÇÃO RADICULAR	Sim	Sim	Sim	Sim
107	CIRURGIA	CIRURGIA DE TÓRUS UNILATERAL	Sim	Sim	Sim	Sim
108	CIRURGIA	EXTRAÇÃO DE DENTE SEMI-INCLUSO	Sim	Sim	Sim	Sim
109	CIRURGIA	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS E HIPERPLASIA DE TECIDOS ÓSSEOS/CARTILAGINOSOS NA MANDÍBULA/ MAXILA	Sim	Sim	Sim	Sim
110	CIRURGIA	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS E HIPERPLASIA DE TECIDOS MOLES NA MANDÍBULA/ MAXILA	Sim	Sim	Sim	Sim
111	CIRURGIA	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS ODONTOGÊNICOS SEM RECONSTRUÇÃO	Sim	Sim	Sim	Sim
112	CIRURGIA	CIRURGIA DE OSTEOMA E ODONTOMA	Sim	Sim	Sim	Sim
113	CIRURGIA	ENUCLEAÇÃO DE CISTO	Sim	Sim	Sim	Sim
114	CIRURGIA	REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO DO SEIO MAXILAR	Não	Não	Não	Não
115	CIRURGIA	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA BUCO-SSINUSAL OU BUCO-NASAL COM RETALHO	Sim	Sim	Sim	Sim
116	CIRURGIA	CORRECAO DE TUBEROSIDADE, POR HEMIARCO	Sim	Sim	Sim	Sim
117	CIRURGIA	DRENAGEM DE ABSCESSO INTRA E/OU ORAL	Sim	Sim	Sim	Sim
118	CIRURGIA	PUNÇÃO ASPIRATIVA C/ AGULHA FINA / COLÊTA DE RASPADO EM LESÕES OU SÍTIOS ESPECÍFICOS DA REGIÃO BOCO-MAXILO-FACIAL	Sim	Sim	Sim	Sim

119	CIRURGIA	REDUÇÃO DE LUXAÇÃO DE ATM	Sim	Sim	Sim	Sim
120	CIRURGIA	REIMPLANTE DENTÁRIO (ODONTOPEDIATRIA)	Sim	Sim	Sim	Sim
121	CIRURGIA	RIZECTOMIA	Sim	Sim	Sim	Sim
122	CIRURGIA	RIZECTOMIA COM OBTURAÇÃO RETROGRADA	Sim	Sim	Sim	Sim
123	CIRURGIA	VESTIBULOPLASTIA POR ARCADA	Sim	Sim	Sim	Sim
124	CIRURGIA	SINUSOTOMIA	Não	Não	Não	Não
125	CIRURGIA	EXCISÃO DE PARÓTIDA	Não	Não	Não	Não
126	CIRURGIA	EXCISÃO DE TUMOR DE GLÂNDULA SALIVAR	Não	Não	Não	Não
127	CIRURGIA	LAÇAMENTO DE DENTE INCLUSO	Não	Não	Não	Não
128	CIRURGIA	PLÁSTICA DO CANAL DE STENON	Não	Não	Não	Não
129	CIRURGIA	REMOÇÃO DE CÁLCULO SALIVAR	Não	Não	Não	Não
130	ENDODONTIA	CAPEAMENTO PULPAR DIREITO - EXCLUINDO RESTAURAÇÃO FINAL	Sim	Sim	Sim	Sim
131	ENDODONTIA	PULPOTOMIA	Sim	Sim	Sim	Sim
132	ENDODONTIA	REMOÇÃO DE NÚCLEO INTRARRADICULAR	Sim	Sim	Sim	Sim
133	ENDODONTIA	TRATAM. ENDODONTICO EM DENTES PERMANENTES COM 1 (UM) CONDUTO	Sim	Sim	Sim	Sim
134	ENDODONTIA	TRATAMENTO DE CANAL EM DENTES DECÍDUOS	Sim	Sim	Sim	Sim
135	ENDODONTIA	TRATAM. ENDODONTICO EM DENTES PERMANENTES COM 2 (DOIS) CONDUTOS	Sim	Sim	Sim	Sim
136	ENDODONTIA	TRATAM. ENDODONTICO EM DENTES PERMANENTES COM 3 (TRÊS) CONDUTOS	Sim	Sim	Sim	Sim
137	ENDODONTIA	TRATAM. ENDODONTICO EM DENTES PERMANENTES COM 4 (QUATRO) CONDUTOS	Sim	Sim	Sim	Sim
138	ENDODONTIA	RETRATAMENTO ENDOD. EM DENTES INCISIVOS, CANINOS, PRÉ MOLARES E MOLARES	Sim	Sim	Sim	Sim
139	ENDODONTIA	TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTES COM RIZOGÊNESE INCOMPLETA	Sim	Sim	Sim	Sim

140	ENDODONTIA	TRATAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR	Sim	Sim	Sim	Sim
141	ENDODONTIA	CLAREAMENTO DE DENTES DESVITALIZADOS	Sim	Sim	Sim	Sim
142	ENDODONTIA	APEXIFICAÇÃO OU APECIFICAÇÃO	Sim	Sim	Sim	Sim
143	ENDODONTIA	MUMIFICACAO PULPAR	Sim	Sim	Sim	Sim
144	ODONTOPEDIATRIA	ADEQUACOA DO MEIO BUCAL	Sim	Sim	Sim	Sim
145	ODONTOPEDIATRIA	APLICACÃO DE CARIOSTATICO	Sim	Sim	Sim	Sim
146	ODONTOPEDIATRIA	APLICACÃO DE SELANTES	Sim	Sim	Sim	Sim
147	ODONTOPEDIATRIA	APLICACÃO TÓPICA DE FLÚOR	Sim	Sim	Sim	Sim
148	ODONTOPEDIATRIA	ENDODONTIA DE DENTES DECÍDUOS	Sim	Sim	Sim	Sim
149	ODONTOPEDIATRIA	APLICACÃO DE SELANTE TECNICA INVASIVA	Sim	Sim	Sim	Sim
150	ODONTOPEDIATRIA	COROA DE AÇO	Sim	Sim	Sim	Sim
151	ODONTOPEDIATRIA	COROA DE RESINA /POLICARBONATO	Sim	Sim	Sim	Sim
152	ODONTOPEDIATRIA	CONSULTA DE CONDICIONAMENTO ODONTOPEDIÁTRICO	Sim	Sim	Sim	Sim
153	ODONTOPEDIATRIA	REMINERALIZAÇÃO DE ESMALTE	Sim	Sim	Sim	Sim
154	ORTODONTIA	MANTENEDOR DE ESPAÇO COM ARCO L	Sim	Sim	Sim	Sim
155	ORTODONTIA	MANTENEDOR DE ESPAÇO COM BANDA	Sim	Sim	Sim	Sim
156	ORTODONTIA	MANTENEDOR DE ESPAÇO COM COROA	Sim	Sim	Sim	Sim
157	ORTODONTIA	MANTENEDOR DE ESPAÇO EM ACRÍLICO	Sim	Sim	Sim	Sim
158	ORTODONTIA	DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA BÁSICA	Não	Sim	Não	Sim
159	ORTODONTIA	MANUTENÇÃO ORTODÔNTICA (MENSALIDADE)	Não	Sim	Não	Sim
160	PROTESE	CONCERTO DE PRÓTESE REMOVÍVEL EM CONSULTÓRIO OU EM LABORATÓRIO	Sim	Sim	Sim	Sim
161	PROTESE	COROA PROVISÓRIA (EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA)	Sim	Sim	Sim	Sim
162	PROTESE	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE REMOVÍVEL	Sim	Sim	Sim	Sim



163	PROTESE	REMOÇÃO DE PINO	Sim	Sim	Sim	Sim
164	PROTESE	COROA 3/4 OU 4/5	Não	Não	Sim	Sim
165	PROTESE	COROA DE JAQUETA	Não	Não	Sim	Sim
166	PROTESE	COROA PROVISÓRIA EM RESINA	Sim	Sim	Sim	Sim
167	PROTESE	COROA TOTAL	Sim	Sim	Sim	Sim
168	PROTESE	COROA VENEER	Não	Não	Sim	Sim
169	PROTESE	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO	Sim	Sim	Sim	Sim
170	PROTESE	PRÓTESE FIXA EM METALOPLÁSTICA (POR ELEMENTO)	Não	Não	Sim	Sim
171	PROTESE	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL BILATERAL	Não	Não	Sim	Sim
172	PROTESE	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL PROVISÓRIA	Não	Não	Sim	Sim
173	PROTESE	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL UNILATERAL	Não	Não	Sim	Sim
174	PROTESE	PRÓTESE TOTAL	Não	Não	Sim	Sim
175	PROTESE	PRÓTESE TOTAL PROVISÓRIA IMEDIATA	Não	Não	Sim	Sim
176	PROTESE	RESTAURAÇÃO PROVISÓRIA EM RESINA	Sim	Sim	Sim	Sim
177	PROTESE	PRÓTESE FIXA EM METALOCERÂMICA	Não	Não	Não	Não
178	PROTESE	REMOÇÃO DE PRÓTESE FIXA	Não	Não	Não	Não
179	PROTESE	COROA DE METALOCERÂMICA	Não	Não	Não	Não
180	PROTESE	COROA DE PORCELANA	Não	Não	Não	Não
181	PROTESE	COROA DE CERÔMERO ANTERIOR	Sim	Sim	Sim	Sim
182	PROTESE	MODELO DE ESTUDO	Não	Não	Não	Sim
183	PROTESE	PLACA DE MORDIDA	Não	Não	Não	Não
184	PROTESE	PLANO INCLINADO	Não	Não	Não	Não
185	PROTESE	PRÓTESE METALOCERÂMICA ADESIVA	Não	Não	Não	Não
186	PROTESE	PRÓTESE METALOPLÁSTICA ADESIVA	Não	Não	Não	Não

187	PROTESE	RESTAURAÇÃO INLAY OU ONLAY EM PORCELANA	Não	Não	Não	Não
188	PROTESE	RESTAURAÇÃO INLAY OU ONLAY EM RESINA	Não	Não	Não	Não
189	PROTESE	RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA	Sim	Sim	Sim	Sim

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2016

**Márcia Villa Maior**

Gerente Executiva

Gerência Executiva de Administração de Recursos Humanos – GERHU

**ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<p>CNPJ Nº 05.940.203/0001-81 Inscrição Estadual nº 77.681.493 Inscrição Municipal nº 336.355-4</p> <p>Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Tel.: 21 2333-1250– Fax: 21 2333-1277</p>			<p><b>PROPOSTA DE PREÇOS</b></p> <p>Licitação por Pregão Eletrônico nº 012/2016</p> <p>A realizar-se em 28/12/2016, às 14:05 hs</p> <p>Processo nº E-11/002/914/2016</p>			
<p>A firma ao lado mencionada propõe fornecer a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A., pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas no Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2016.</p>			<p><b>CARIMBO DA FIRMA</b></p>			
LOTE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)
1	0785.002.0002 (ID – 78682)	Contratação de OPERADORA DE PLANO ODONTOLÓGICO para a prestação de serviços de assistência odontológica, por meio de Rede Credenciada, em âmbito nacional, para o período de 24 (vinte e quatro) meses.	UN	300		
Valor Unitário por Extenso						
Valor Mensal por Extenso						
Valor Total (24 meses) em R\$						
Valor Total por Extenso						
<p><b>DADOS BANCÁRIOS/LICITANTE</b> Banco (Nome/Número): Agência (Nome/Número): Conta Corrente nº</p>						

### OBSERVAÇÕES

1. A proposta de preço deverá:
  - ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
  - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;
2. O Proponente obrigará-se a, mediante o envio da proposta de preço, a cumprir os termos nela contidos.
3. A proposta de preço deverá ser devolvida a esta Agência, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, de acordo com a especificação constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2016.
4. A presente licitação poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias

**Local de entrega:** Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-917 – Tel.: 21 2333-1250 – Fax: 21 2333-1657

**Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.**

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015

\_\_\_\_\_  
FIRMA PROPONENTE

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_

### ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

#### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11 (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

**Comissão de Licitação** ou **Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

\_\_\_\_\_ (Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

**Comissão de Licitação** ou **Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoieiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

\_\_\_\_\_ (Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADES

Local e data

À/Ao

**Comissão de Licitação ou Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

\_\_\_\_\_ (Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO  
ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93**  
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao

**Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

\_\_\_\_\_(Entidade)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo)\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº  
33.925, DE 18.09.2003**

(Estabelece critérios específicos para licitações realizadas por Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual)

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

**Comissão de Licitação ou Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

\_\_\_\_\_(Entidade)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 33.925, de 18.09.2003, que dispõe, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadora de deficiência habilitadas, na proporção de \_\_\_\_%, na medida em que atualmente conta com \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) empregados.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**Observação: caso possua menos de cem empregados, a declaração deverá ser apresentada na seguinte forma**

\_\_\_\_\_(Entidade)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 33.925, de 18.09.2003, que dispõe, em seus quadros menos de 100 empregados, de modo que não se submete ao regime neste estabelecido.

## ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO AgeRio/ADM Nº \_\_\_/20\_\_**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A E A \_\_\_\_\_**

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – AgeRio**, com sede na Av. Rio Branco, nº 245, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.940.203/0001-81, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por dois Diretores, na forma do seu Estatuto Social, e/ou por procuradores devidamente constituídos, e a empresa \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, conforme instrumento \_\_\_\_\_ (ex.: contrato social, Estatuto ou procuração) apresentado, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE \_\_\_\_\_**, com fundamento no processo administrativo nº E-11/002/914/2016, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e Decretos Estaduais nº 3.149/80 e 42.301/10, no que couber, e do instrumento convocatório (Pregão Eletrônico nº 012/2016), aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de assistência odontológica, na forma do Termo de Referência, Proposta de Preços e do instrumento convocatório, todos do Pregão Eletrônico nº 012/2016.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01/02/2017, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.E.R.J., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) relacionar os possíveis beneficiários, constando da relação todas as informações necessárias, e, principalmente, nome e qualificação completa, para fins de cadastramento;
- d) informar mensalmente à Contratada, através de comunicação digital (e-mail ou portal de serviços da Contratada) qualquer inclusão de possível Beneficiário, bem como as exclusões;
- e) avaliar a capacidade operacional da Contratada, sobretudo as reais condições de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo, o representante designado, comunicar a essa, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido e que estejam em desacordo com este Termo de referência.
- g) efetuar, a qualquer tempo, auditorias junto a Contratada, a fim de verificar a eficiência e regularidade dos serviços, o efetivo pagamento, pela Contratada, dos serviços realizados por sua rede credenciada, bem como atestar a efetiva prestação dos serviços e gastos de material.
- h) exercer a fiscalização do contrato;
- i) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) assegurar aos Beneficiários da Contratante a prestação dos serviços, de acordo com as condições correspondentes a cada Plano, conforme estabelecido neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada;
- b) credenciar, selecionando rigorosamente, os hospitais, centros clínicos, clínicas, centros de diagnose, laboratórios e demais serviços complementares, bem como, Cirurgiões-Dentistas e demais profissionais que irão prestar os serviços, todos devidamente registrados nos Órgãos competentes;
- c) manter a sua Rede de Atendimento atualizada, promovendo os credenciamentos necessários e que permitam a prestação dos serviços em regime de excelência;

- d) fornecer aos Beneficiários, carteiras de identificação constando o plano a que pertencem, sem ônus, cuja apresentação assegura aos Beneficiários o direito à utilização dos benefícios;
- e) fornecer um Livro Orientador atualizado para cada Beneficiário Titular, constando nome, telefone e endereço dos hospitais, centros clínicos, clínicas, centros de diagnose, laboratórios e serviços complementares, bem como Cirurgiões-Dentistas e serviços auxiliares;
- f) disponibilizar Serviço de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, para liberação de procedimentos e informações pertinentes aos serviços, através de linha direta gratuita, podendo adicionar o serviço por correio eletrônico ou internet, bem como Rede de Atendimento compatível com o objeto e condições do Termo de Referência;
- g) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- h) responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- i) arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus credenciados durante a execução dos serviços;
- j) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 72 (setenta e duas) horas;
- k) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- l) atender de imediato as solicitações da Contratante, corrigindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- m) comunicar a Gerência Executiva de Administração de Recursos Humanos - GERHU da AgeRio, responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- n) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- o) o preço oferecido pela contratada não poderá sofrer alteração em função de variações do quadro de empregados da contratante;
- p) disponibilizar escritório de representação na cidade do Rio de Janeiro;

- q) assumir a responsabilidade por todos os seus custos, encargos fiscais e comerciais, tributos e contribuições previdenciários e sociais previstos em todas as legislações em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- r) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- s) efetuar os pagamentos dos serviços utilizados junto à Rede de Atendimento nos prazos previstos nos termos de credenciamento, objetivando manter o funcionamento adequado da respectiva Rede;
- t) a inadimplência da Contratada, com referência às responsabilidades estabelecidas nas alíneas “q”, “r” e “s” não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Contratante.
- u) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- v) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- w) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de necessidade de atendimento emergencial em localidade que não disponha de atendimento de urgência/emergência, a empresa contratada fica obrigada a reembolsar o atendimento integralmente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. Em não o fazendo, a AgeRio promoverá o desconto do valor do atendimento na fatura mensal da empresa contratada e o repassará ao empregado.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento empresarial da **CONTRATANTE**, para o corrente exercício de 2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Diretoria da Área de Administração e Finanças da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 2 (dois) dias após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 8 (oito) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a rerepresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive,

as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso do PARÁGRAFO QUARTO, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) parcelas, no valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à **CONTRATANTE**, sito à Av. Rio Branco, nº 245, 3º andar, Rio de Janeiro, RJ, até 2 (dois) dias após a entrega de cada parcela, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 10 (dez) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado **pro rata die**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado, desde que requerido, fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 120 (cento e vinte) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 120 (cento e vinte) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.



**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A não apresentação ou a apresentação irregular da garantia por parte da **CONTRATADA** dará ensejo ao bloqueio do pagamento até que a garantia seja regularmente apresentada.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso a garantia oferecida pela **CONTRATADA** seja fiança bancária, esta deverá firmar declaração de que não há qualquer vedação legal ou convencional que, de qualquer forma, incida sobre o contrato de fiança bancária, em modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n. 3.149/80.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da Cláusula Oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A reabilitação referida pelo Parágrafo Sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO NONO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor,

administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por \_\_\_\_\_, Analista de Desenvolvimento do Departamento \_\_\_\_\_ da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - AgeRio, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**

**NOME DA CONTRATADA**

**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE**

**Testemunhas:**

---

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

## ANEXO IX – MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

\_\_\_\_\_, doravante denominado RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A., doravante denominada **AgeRio**, ou que porventura venha a conhecer em razão do exercício de cargo, emprego ou função na mesma, em especial as informações tidas como confidenciais, como definidas na ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE celebrado entre a **AgeRio** e \_\_\_\_\_, doravante denominada ACORDANTE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão do exercício de cargo, emprego ou função na **AgeRio**, estabelece contato com informações privadas, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados da **AgeRio**, sem a expressa e escrita autorização.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O RESPONSÁVEL declara conhecer e se compromete a respeitar integralmente os termos do ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE celebrado entre a **AgeRio** e ACORDANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da **AgeRio** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente a **AgeRio** qualquer violação das regras de sigilo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O descumprimento de qualquer dispositivo deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE poderá ensejar ao RESPONSÁVEL o pagamento de uma multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades civil e criminal, da extinção do contrato do RESPONSÁVEL, assim como do pagamento de perdas e danos decorrentes do citado inadimplemento, que vierem a ultrapassar o valor da multa previamente estipulada.

### **CLÁUSULA QUARTA**

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão até o fim da vigência do ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE celebrado entre a **AgeRio** e ACORDANTE, inclusive se cessado o vínculo entre o RESPONSÁVEL e a **AgeRio**, e abrangem as informações presentes e futuras.

Eventuais alterações do presente instrumento somente serão válidas se constantes de documento escrito, devidamente identificado como tal, assinado pelo RESPONSÁVEL.

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

CPF/MF:

---

Nome:

CPF/MF